

Moreilândia(PE), 10 de Fevereiro de 2021.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Senhor Presidente,

Esta Assessoria Jurídica do Município, examinou os termos da Minuta do Convite e do instrumento convocatório, para a contratação de empresa do ramo para execução de obras e serviços de engenharia referente a REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO PEDRO JUSTINO, LOCALIZADO A AVENIDA CEL. ROMÃO SAMPAIO, CENTRO, MOREILÂNDIA, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS, e nosso **PARECER** é no sentido de que as mesmas preenchem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos no âmbito da administração pública, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entretanto fica a ressalva de que esta Assessoria Jurídica não fez qualquer exame quanto aos preços de referência que serviram de base para o Projeto Básico, pois que não lhe compete adentrar neste mérito, razão pela qual não emite qualquer opinião quanto aos referidos preços, cujas responsabilidades são da equipe técnica responsável pela elaboração do projeto.



RAFAELA ALICE BARBOSA

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/PE Nº49.704.